Resolução nº 850/83.

D.O.M. 7639 de 12.05.83

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DIGITALIZADO
EM: 15/09/00
FUNCIONÁRIO

Projeto de Resolução Nº. 06/83

Assunto: Modifica dispositivo da Resolução nº 200/56 (Regimento Interno) na forma que indica

Procedência: Vereador Sérgio Costa

Data da entrada: 08 de março de 1982

PROTOCOLISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Resolução: 008501983
Projeto: 00061983
Autor: SERGIO COSTA
Assunto: REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

RESOLUÇÃO Nº 850/83

Modifica dispositivo da Resolução nº 200/56, (Regimento Interno) na forma que indica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A PRESENTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Acrescente-se ao Art. 47 da Resolução nº 200/56, (Regimento Interno) o seguinte parágrafo, cujo Parágrafo Único passará a ser primeiro (1º).

"§ 2º- Em seguida passar-se-á ao PEQUENO EXPEDIENTE, com duração improrrogável de quarenta (40) minutos, destinado aos Vereadores inscritos, que não poderão ser aparteados, para versar assuntos de sua livre escolha, cabendo a cada um, no máximo cinco (05) minutos, absolutamente intransferíveis".

Art. 2º- O Art. 48 da RESOLUÇÃO Nº 200/56 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48- Encerrado o PEQUENO EXPEDIENTE, passar-se-á à matéria do Expediente, que não excederá a oitenta (80) minutos, salvo se a Câmara resolver a sua prorrogação pelo máximo de vinte (20) minutos, a requerimento verbal de qualquer vereador, votados em discussão.

§ 1º- Os quarenta (40) minutos iniciais da Hora do Expediente, destinados à leitura de requerimentos, ofícios e demais assuntos em pauta, se prorrogados na forma do "caput" deste artigo, terá a totalidade do tempo de prorrogação utilizado para discussão sobre o assunto que a motivou.

Ao Vereador Djalma Cufresco para relatar, Fortaleza 14-03-83
O Único Matias

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06 /83

A Comissão de Legislação
Em 9/3/1983
Presidente

MODIFICA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO Nº 200/56, (REGIMENTO INTERNO) NA FORMA QUE INDICA:

Aprovado em 1a. discussão
Em 15/3/1983
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - ACRESCENTE-SE AO ART. 47 DA RESOLUÇÃO Nº 200/56, (REGIMENTO INTERNO) O SEGUINTE PARÁGRAFO, CUJO PARÁGRAFO ÚNICO PASSARÁ A SER PRIMEIRO (1º).

Aprovado em 2a. discussão
Em 24/3/1983
PRESIDENTE

"§ 2º - EM SEGUIDA PASSAR-SE-Á AO PEQUENO EXPEDIENTE, COM DURAÇÃO IMPRORROGÁVEL DE QUARENTA (40) MINUTOS, DESTINADO AOS VEREADORES INSCRITOS, QUE NÃO PODERÃO SER APARTEADOS, PARA VERSAR ASSUNTOS DE SUA LIVRE ESCOLHA, CABENDO A CADA UM, NO MÁXIMO CINCO (5) MINUTOS, ABSOLUTAMENTE INTRANSFERÍVEIS".

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 24/3/1983
Presidente

ART. 2º - A PRESENTE RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 08 DE MARÇO DE 1983.

VEREADOR - SÉRGIO COSTA

JUSTIFICATIVA ANEXA:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

§ 2º- Discutidos e votados todos os requerimentos inscritos nos quarenta (40) minutos iniciais da Hora do Expediente' esta se prolongará por mais quarenta (40) minutos, nos quais, será concedida a palavra aos vereadores previamente inscritos, para que, durante vinte (20) minutos, prorrogáveis e transferíveis, cada um discorra livremente, sobre assuntos de maior abrangência, escolhidos a critério do orador".

Art. 3º- A presente RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE ABRIL DE 1983.

Dr. JOSÉ FIUZA GOMES - PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

APROVADO 1983

EMENDA Nº001/83

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/83

MODIFICA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO Nº 200/56 (REGIMENTO INTERNO) NA FORMA QUE INDICA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O art. 48 da Resolução nº 200/56 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48 - Encerrado o Pequeno Expediente, passar-se-á à matéria do Expediente, que não excederá a oitenta (80) minutos, salvo se a Câmara resolver a sua prorrogação pelo máximo de vinte (20) munutos, a requerimento verbal de qualquer vereador, lotados em discussão.

§ 1º - Os quarenta (40) minutos iniciais da Hora do Expediente, destinados à leitura de requerimentos, ofícios e demais assuntos em pauta, se prorrogados na forma do "caput" deste artigo, terá a totalidade do tempo de prorrogação utilizado para discussão sobre o assunto que a motivou.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

§ 2º - Discutidos e votados todos os requerimentos inscritos nos querenta (40) minutos iniciais da hora expediente esta se prolongará por mais quarenta (40) minutos, nos quais, será concedida a palavra aos vereadores previamente inscritos, para que, durante vinte (20) minutos, prorrogáveis e transferíveis, cada um discorre, livremente, sobre assuntos de maior abrangência, escolhidos a critério do orador".

Art. 2º - Esta resolução entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de março de 1983.

Vereador - Araújo Castro

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 15/3/1983
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 09/83
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/83

O Vereador Sérgio Costa apresentou à consideração do Plenário deste Legislativo o presente Projeto de Resolução que " Modifica dispositivo da Resolução nº 200/56 (Regimento Interno) na forma que indica.

A proposição visa a criação do " PEQUENO EXPEDIENTE", com duração improrrogável de 40 minutos, destinado aos vereadores inscritos os quais não poderão ser aparteados, para falar sobre assunto de sua livre escolha, cabendo a casa um o máximo de 5 minutos, que são absolutamente intransferíveis.

Como vemos, o presente projeto tem por objetivo disciplinar, de uma maneira mais racional, os trabalhos do Plenário desta Câmara, obedecendo se uma sistemática que venha atender aos anseios de seus membros, para que todos tenham oportunidade de expor e justificar suas déias relacionadas com as proposituras apresentadas ao consenso, que, obviamente se faz necessário. A propositura, pela simplicidade de seus termos, dispensa maiores comentários, pois seus dispositivos já estão bem claros ao objetivo que se propõe.

Pelo exposto, esta Comissao manifesta se pela sua pronta aprovação.

É o nosso Parecer.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 14 DE Março DE 1983.

Presidente

Relator